



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 048/2025 que autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Itaúna do Sul/PR e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado em 29 de outubro de 2025. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Vale acentuar que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. O Projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, estando correta a competência e está de acordo com a Constituição Federal (arts. 21, 23 e 200), além de estar de acordo com a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Está ainda de acordo com a Lei Complementar nº 11/2024 (Plano Diretor) do Município de Itaúna do Sul. Está também de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (art. 71), estando assim amparado em lei.

Conforme consta da mensagem em anexo o Projeto de Lei nº 48/2025, o prazo final para adesão do Município ao Plano Regional termina em 12 de novembro, sendo extremamente necessária a aprovação do Projeto antes de tal prazo, pois a perda da oportunidade acarretaria grandes prejuízos ao Município.

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela, devendo, contudo, ser aprovada a emenda



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

modificativa nº 07/2025, alterando-se o art. 2º do referido projeto de lei, pois nele está repetida a expressão “Conselho Municipal”.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 03 de novembro de 2025.

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador JOÃO PAULO BELÉM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento